

PORTARIA Nº 0341/2017-SEMED/GSAF

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no exercício da competência que lhe confere o **Decreto datado de 06 de janeiro de 2017**,

CONSIDERANDO o teor do **Processo nº 2017/4114/4238/00399**,

RESOLVE:

I. Determinar, com fulcro no artigo 241 da Lei Municipal nº 1.118/71, a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar** em desfavor do servidor **Carlos Alberto Viana Correa Júnior**, matrícula 121.331-8 A, posto que supostamente incorreu na infração disciplinar nos termos do **art. 226, inc. II, § 1º c/c 239, da Lei Municipal nº 1.118/71**.

II. Encaminhar o **Processo nº 2017/4114/4238/00399** à Comissão Permanente de Regime Disciplinar.

III. O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por mais 30 (trinta) dias ou a continuidade excepcional do instrutório, sob motivação, para garantir o esclarecimento dos fatos e o exercício pleno da defesa.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Manaus, 08 de junho de 2017.


BRUNO GUIMARÃES DA SILVA
Subsecretário de Administração e Finanças

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 003/2017-GP/CME

A **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANAUS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelas Leis Nº 377/96, Nº 528, de 07.04.2000 e Nº 1.107, de 30.03.2007,

CONSIDERANDO a filiação do Conselho Municipal de Educação de Manaus à União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação desde 1999, entidade sem fins lucrativos que congrega mais de 3.000 conselhos em todo Brasil e que possui coordenações estaduais em todos os estados brasileiros;

CONSIDERANDO que, no Estado do Amazonas, a Coordenação Estadual da UNCME está sob a responsabilidade do Conselho Municipal de Educação de Manaus;

CONSIDERANDO a Decisão Plenária aprovada em Sessão Ordinária do dia 08/06/2017,


RESOLVE:

Art. 1º CONSTITUIR Comissão composta pelos conselheiros e assessores abaixo relacionados, para sob a coordenação do primeiro, acompanhar as atividades e procedimentos necessários para a realização do VIII Encontro Estadual da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação – UNCME, a ser realizado nos dias 27 e 28 de julho de 2017, no município de Manaus:

1. Maria das Graças Alves Cascais - Presidente CME/Manaus;
2. Cleber de Oliveira Ferreira – Vice Presidente CME/Manaus;
3. Rodolfo Moraes de Oliveira – Presidente CME/Presidente Figueiredo;
4. Mara Regina Marques de Oliveira – Presidente CME/Manacapuru;
5. Elaelcio Pinho Gomes da Silva – Presidente CME/Iranduba;
6. Luiz Carlos Castelo de Oliveira – Assessor Técnico CME/Manaus.

Art. 2º ESTABELECEr prazo de 40 (quarenta) dias, a contar da data de instituição desta Comissão.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.


MARIA DAS GRAÇAS ALVES CASCAIS
Presidente do CME/Manaus

RESOLUÇÃO Nº 007/CME/2017
APROVADA EM 11.05.2017

Dá nova redação à Resolução nº 018/CME/2015 que define as diretrizes curriculares e estabelece normas para a oferta e funcionamento da Educação Infantil na Rede Pública Municipal de Ensino de Manaus.

A **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANAUS**, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei nº. 377, de 18.12.1996 e alterada pelas Leis nº. 528, de 07.04.2000 e nº. 1.107, de 30.03.2007;

CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 205 a 214;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9394/96 com suas alterações;

CONSIDERANDO a Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 2000, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 05/CNE/CEB, de 17 de dezembro de 2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 005/CME/2016 que estabelece normas, diretrizes e princípios aplicáveis a Educação Básica no Sistema Municipal de Ensino de Manaus a partir do regime instituído pela Lei nº 9394/96 – LDBEN;

CONSIDERANDO a Lei Nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Nº 2.000, de 24 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação do Município de Manaus – PME e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Processo n. 009/CME//2017, de interesse da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o Parecer n. 016/2017- CME/MANAUS da lavra da Conselheira Ana Cássia Alves Cavalcante, aprovado em Sessão Ordinária do dia 11.05.2017.

RESOLVE:

Art. 1º Definir as Diretrizes Curriculares e estabelecer normas para a oferta e funcionamento da Educação Infantil na Rede Pública Municipal de Ensino de Manaus.

DOS DIREITOS, PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 2º O dever do Estado com a Educação Escolar Pública será efetivada mediante a garantia de:

- I – educação básica e obrigatória e gratuita dos quatro aos dezessete anos de idade;

II – educação Infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade.

Art. 3º A Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino de Manaus, tem por finalidade o desenvolvimento integral da criança até 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, garantindo a indissociabilidade do cuidar/educar, complementando a ação da família e da comunidade e respeitando os princípios éticos, políticos e estéticos.

DOS OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 4º São objetivos da Educação Infantil:

I - garantir a criança acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças.

II - proporcionar condições adequadas que possibilitem o bem estar e o desenvolvimento integral da criança em seus diversos aspectos.

III - ampliar experiências e estimular o interesse da criança pelo processo de desenvolvimento do ser humano, da natureza e da sociedade.

IV - fortalecer o acompanhamento e monitoramento do acesso e permanência das crianças na Educação Infantil, em especial os beneficiários de programas de transferência de renda.

V - oferecer às crianças um ambiente propício ao seu bem-estar, sua dignidade, resguardando-as de qualquer tratamento desumano ou constrangedor.

VI- valorizar as peculiaridades de cada criança, atendendo a todos na escola, incorporando a diversidade, sem nenhum tipo de distinção.

§ 1º Fomentar a oferta do atendimento educacional especializado às crianças com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação.

§ 2º Promover o atendimento às crianças do campo, das comunidades indígenas e quilombolas na Educação Infantil.

Art. 5º Para atingir seus objetivos, as Unidades de Educação Infantil da Rede Municipal de Manaus deverão promover a integração da família, fortalecendo-a como elemento que exerce influência fundamental no desenvolvimento da criança, bem como favorecer a inserção de sua ação na comunidade.

DA OFERTA

Art. 6º A Educação Infantil será oferecida em creches e pré-escolas, as quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimento educacional público que educa e cuida de crianças até 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, no período diurno, em jornada integral ou parcial, instituídos e supervisionados pela Secretaria Municipal de Educação de Manaus e pelo Conselho Municipal de Educação de Manaus, no que lhe couber:

I - creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até 3 (três) anos de idade;

II - pré-escola, para crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade.

Art. 7º O Poder Público Municipal deverá garantir a oferta de educação infantil pública, gratuita e de qualidade, sem requisito de seleção.

Art. 8º As vagas nas creches municipais e pré-escolas devem ser oferecidas próximas às residências das crianças;

Art. 9º A frequência na creche não é pré-requisito para a matrícula na pré-escola, assim como a frequência na pré-escola não é pré-requisito para a matrícula no ensino fundamental;

Art. 10 Deve ser garantida a matrícula e a permanência das crianças com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação nas Unidades de Educação Infantil da Rede Municipal de Manaus;

Art. 11 É obrigatória a matrícula na Educação Infantil de crianças que completam 4 (quatro) ou 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula;

Art. 12 As crianças que completam 6 (seis) anos após o dia 31 de março devem ser matriculadas na Educação Infantil.

Art. 13 As crianças com deficiência serão atendidas em observância aos procedimentos e orientações estabelecidos na Resolução nº 011/CME/2016.

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 14 A organização e funcionamento das Unidades de Educação Infantil da Rede Municipal de Manaus, dar-se-á em:

I - Creches Municipais ou entidades equivalentes;

II - Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs.

Art. 15 As Unidades de Educação Infantil, nas fases Creche e Pré-Escola obedecerão ao Calendário Escolar oficial da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, em conformidade com o artigo 31 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN.

Art. 16 A organização da Educação Infantil, nas fases Creche e Pré-Escola respeitará o número de crianças por turma:

I - creche:

a) maternal I: 1 (um ano de idade) – 6 (seis) a 8 (oito) crianças por professor;

b) maternal II: 2 (dois anos de idade) – 6 (seis) a 8 (oito) crianças por professor;

c) maternal III: 3 (três anos de idade) – 15 (quinze) crianças por professor.

II - Pré-escola:

a) 1º Período: 4 (quatro anos de idade) – 20 (vinte) crianças por professor;

b) 2º Período: 5 (cinco anos de idade) – 20 (vinte) crianças por professor.

§ 1º A sala de referência deve corresponder a 1,5 m² (um metro e meio quadrado) por criança, de acordo com os Parâmetros Básicos de Infraestrutura para Instituições de Educação Infantil, não sendo permitido que salas acima de 40 m² ultrapassem o limite de 20 (vinte) crianças por turma.

§ 2º As turmas com crianças com deficiência serão organizadas, em conformidade com a Resolução nº 011/CME/2016.

Art. 17 O espaço físico escolar deve garantir que todas as crianças que nele transitam, inclusive aquelas com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação, tenham assegurados o direito à saúde, proteção, descanso, interação, conforto, higiene e aconchego.

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA

Art. 18 A organização das Unidades de Educação Infantil da Rede Municipal de Manaus, deve atender as necessidades socioeducacionais, com estrutura física adequada, recursos materiais e humanos.

Art. 19 A organização pedagógica e administrativa das Unidades de Educação Infantil da Rede Municipal de Manaus abrange:

- I - órgão colegiado: Conselho Escolar;
- II - direção;
- III - pedagogo;
- IV - pessoal docente;
- V - pessoal administrativo;
- VI - serviço de secretaria escolar;
- VII - serviços complementares de apoio pedagógico.

§ 1º O Corpo Docente deve ser composto por professores devidamente habilitados, em consonância com a legislação vigente, inclusive para o atendimento do componente curricular Educação Física.

§ 2º Para as Creches Municipais incluem-se técnicos de enfermagem, assistente social e lactarista.

§ 3º O Pessoal Administrativo abrange o auxiliar administrativo, auxiliar de serviços gerais e manipuladores de alimentos.

Art. 20 O funcionamento das Unidades de Educação Infantil da Rede Municipal de Manaus dar-se-á no mínimo, quatro horas diárias para o turno parcial e de sete horas para a jornada integral.

DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 21 As Unidades de Educação Infantil da Rede Municipal de Manaus deverão elaborar e executar sua Proposta Pedagógica ou Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar e executar a Proposta Pedagógico-Curricular/SEMED.

Art. 22 Na elaboração e execução da Proposta Pedagógico-Curricular devem estar definidos, respeitados e acatados os princípios éticos, políticos e estéticos para que as crianças e suas famílias sejam incluídas em uma vida cidadã, sendo sujeitos ativos, inteirados a um meio, na construção do conhecimento e de valores:

I - éticos: da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum, ao meio ambiente e às diferentes culturas, identidades e singularidades;

II - políticos: dos direitos de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática;

III - estéticos: da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da liberdade de expressão nas diferentes manifestações artísticas e culturais.

Art. 23 As Unidades de Educação Infantil da Rede Municipal de Manaus seguirão a Proposta Pedagógico - Curricular de Educação infantil da SEMED, como documento norteador para subsidiar as práticas cotidianas, respeitando as singularidades pedagógicas de cada unidade de ensino.

Art. 24 A Proposta Pedagógica ou Projeto Político Pedagógico é o plano orientador das ações das Unidades de Educação Infantil da Rede Municipal de Manaus e define as metas que se pretende para a aprendizagem e o desenvolvimento das crianças que nela são educadas e cuidadas, é elaborado num processo coletivo, com participação da direção, dos professores e da comunidade escolar.

Art. 25 O Regimento Escolar como instrumento legal, resultante de uma construção coletiva, deve regulamentar a organização administrativa, didático-pedagógica e disciplinar da unidade de ensino infantil, reconhecendo as relações dos sujeitos envolvidos no processo educativo.

Art. 26 O Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar devem estar em consonância com as concepções da Proposta Pedagógico - Curricular da SEMED e legislação educacional vigente.

Parágrafo único. O Regimento Escolar das unidades de ensino infantil deverá ter como parâmetro o Regimento Geral das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Manaus.

DO CURRÍCULO

Art. 27 O Currículo da Educação Infantil deve atender ao que dispõe a Lei n. 9.394/96 – LDBEN, a Resolução nº 005/CNE/CEB/2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil – DCNEI.

Art. 28 As práticas pedagógicas que compõem a proposta curricular da Educação Infantil devem ter como eixos norteadores as interações e a brincadeira, garantindo experiências que:

I - promovam o conhecimento de si e do mundo por meio da ampliação de experiências sensoriais, expressivas, corporais que possibilitem movimentação ampla, expressão da individualidade e respeito pelos ritmos e desejos da criança;

II - favoreçam a imersão das crianças nas diferentes linguagens e o progressivo domínio por elas de vários gêneros e formas de expressão: gestual, verbal, plástica, dramática e musical;

III - possibilitem às crianças experiências de narrativas, de apreciação e interação com a linguagem oral e escrita, e convívio com diferentes suportes e gêneros textuais orais e escritos;

IV - recriem, em contextos significativos para as crianças, relações quantitativas, medidas, formas e orientações espaço temporais;

V - ampliem a confiança e a participação das crianças nas atividades individuais e coletivas;

VI - possibilitem situações de aprendizagem mediadas para a elaboração da autonomia das crianças nas ações de cuidado pessoal, auto-organização, saúde e bem-estar;

VII - possibilitem vivências éticas e estéticas com outras crianças e grupos culturais, que alarguem seus padrões de referência e de identidades no diálogo e reconhecimento da diversidade;

VIII - incentivem a curiosidade, a exploração, o encantamento, o questionamento, a indagação e o conhecimento das crianças em relação ao mundo físico e social, ao tempo e à natureza;

IX - promovam o relacionamento e a interação das crianças com diversificadas manifestações de música, artes plásticas e gráficas, cinema, fotografia, dança, teatro, poesia e literatura;

X - promovam a interação, o cuidado, a preservação e o conhecimento da biodiversidade e da sustentabilidade da vida na Terra, assim como o não desperdício dos recursos naturais;

XI - propiciem a interação e o conhecimento pelas crianças das manifestações e tradições culturais brasileiras;

XII - possibilitem a utilização de gravadores, projetores, computadores, máquinas fotográficas, e outros recursos tecnológicos e midiáticos.

Parágrafo único. Na construção das propostas pedagógicas da educação infantil, deve-se assegurar as especificidades da criança com deficiência, as crianças do campo, das comunidades indígenas e quilombolas, conforme o prescrito na Resolução CNE/CEB nº 05/2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

DA AVALIAÇÃO

Art. 29 A avaliação dar-se-á mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de seleção, promoção ou classificação.

Art. 30 O registro do desenvolvimento da criança da Educação Infantil será realizado trimestralmente por meio de pareceres e fichas preestabelecidas e devidamente orientadas pela SEMED.

Parágrafo único. O registro do desenvolvimento da criança será realizado no Caderno de Registro, na Ficha de Avaliação do Processo de Desenvolvimento Infantil e no Parecer Descritivo.

Art. 31 O controle de frequência é uma competência das unidades de ensino infantil, sendo que para a pré-escola será exigido a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas:

I - As unidades de ensino farão o controle de frequência mediante Diário de Classe específico da Educação Infantil, com registros no SIGEAM até 5 (cinco) dias após o término do trimestre;

II - Os pais ou responsáveis deverão zelar pela frequência da criança no estabelecimento de ensino, cabendo à unidade escolar o controle e a comunicação da infrequência à autoridade competente.

Parágrafo único. As crianças da pré-escola que não obtiverem o percentual mínimo de frequência exigida em lei, não terão direito à rematricula automática.

Art. 32 A frequência das crianças beneficiárias dos programas de transferência de renda, será acompanhada e monitorada pela unidade de ensino com a colaboração das famílias, assegurando a permanência no programa.

Art. 33 O planejamento escolar dar-se-á em conformidade com a Proposta Pedagógica da Educação Infantil aprovada pela Resolução nº 002/CME/2016, a cada trinta dias letivos, com a reserva do dia específico e também um dia após cada trimestre, para a finalização do preenchimento dos instrumentos de avaliação do desenvolvimento da criança.

Parágrafo único. As datas do planejamento e do preenchimento dos instrumentos de avaliação, está devidamente explicitada no Calendário Escolar da Educação Infantil.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34 As Unidades de Educação Infantil da Rede Municipal, na data da publicação desta Resolução, deverão adequar-se às suas disposições.

Art. 35 As exigências desta Resolução serão observadas periodicamente, quando das visitas in loco nas Unidades de Educação Infantil pela Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação de Manaus.

Art. 36 O prazo máximo para as devidas adequações será de 1 (um) ano, não podendo ser prorrogado.

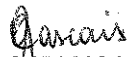
Art. 37 A Secretaria Municipal de Educação poderá baixar instruções complementares necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 38 Os casos omissos serão estudados e esclarecidos em sessão plenária do Conselho Municipal de Educação de Manaus que, após análise, se necessário, baixará Resolução complementar.

Art. 39 Fica revogada a Resolução nº 018/CME/2015.

Art. 40 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial do Município de Manaus.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em Manaus, 11 de maio de 2017.


MARIA DAS GRAÇAS ALVES CASCAIS
 Presidente do CME/Manaus

Extrato Nº 006/CME/2017

APROVADO pela Resolução Nº 009/CME/2017, de 08.06.2017

EMENTA


Art.1º- CREDENCIAR e AUTORIZAR o funcionamento da Educação Infantil nas fases Creche (03 anos de idade) e Pré-escola (04 a 05 anos de idade) da **ESCOLINHA MARIA IMACULADA** situada na Avenida Mário Ypiranga, 500 – Bairro Adrianópolis, Manaus/AM, por um prazo de **05 (cinco) anos, a contar do início do ano letivo de 2017.**

Art.2º- APROVAR o Regimento Escolar da Escolinha Maria Imaculada.

Art.3º- DETERMINAR a operacionalização do Projeto Político-Pedagógico e Proposta Curricular.

Art.4º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Manaus/AM.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em Manaus, 08 de junho de 2017.


MARIA DAS GRAÇAS ALVES CASCAIS
 Presidente do CME/Manaus

PG / 6069

SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

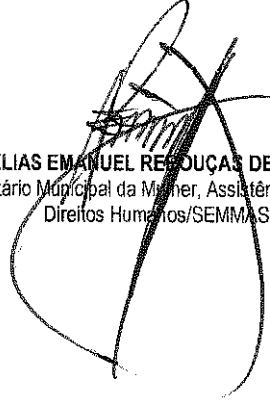
PORTARIA Nº. 118/2017- GS/SEMMSDH

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, responsável pela Gestão do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FMAS, no uso das atribuições legais conferidas pela legislação vigente,

RESOLVE:

I – **TORNAR SEM EFEITO** a portaria nº 105/2017-SEMMSDH/FMAS, de Concessão de Destaque Orçamentário em favor da Unidade Gestora 140101-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, publicada no DOM Edição nº. 4123 de 12 de maio de 2017.

Manaus, 11 de maio de 2017.


ELIAS EMANUEL RE SOUÇAS DE LIMA
 Secretário Municipal da Mulher, Assistência Social e Direitos Humanos/SEMMSDH

Consulte o DOM pela Internet
 clicando em **Diário Oficial**
www.manaus.am.gov.br

